

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 757/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 284/98.2PBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Chainho, filho de Manuel Chainho e de Maria da Nazaré Caetano da Silva, nascido em 24 de Junho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11963722, com domicílio na Remar, C/Iberia, 7 Bajo, 48910 Sestao, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime, em co-autoria material e na forma consumada, um crime de roubo previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 758/2006 — AP. — O Dr. João Marcelino Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 65/03.3GBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Marin Nicolae, filho de Nivolaie Dimitru e de Nicolae Maria, natural da Roménia, nascido em 28 de Maio de 1987, com domicílio na Association Jean Cotxet-Foyer Educatif, 403, Rue des Pvrénées, Paris, 75020 Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 15 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 759/2006 — AP. — O João Marcelino Pereira, O Dr. João Marcelino Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 65/03.3GBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Philogene Jonathan, filho de Philogene Éveline, natural de França, nascido em 10 de Março de 1985, com domicílio em Pont Jour 15 Bis, Rue de Stalineard, Montreuil s/ Bois 93, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 15 de Julho de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 760/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, Juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 310/02.2GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes dos Santos Gonçalves, com domicílio na Rua Cantor Zeca Afonso, 730, 7.º-D, Porto, 4200-534 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 761/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juízz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/02.ITAAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ramalho de Freitas, filho de Manuel António da Silva Freitas e de Maria Emília Pinto Ramalho, nascido em 5 de Agosto de 1971, natural da freguesia de Sé, concelho do Porto, com domicílio em Castelões de Cepeda, Edif. Walls 3 Estrebuela s/n, 1.º, esquerdo, 4580 Paredes, o qual foi, por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Maria Cunha Teixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 762/2006 — AP. — O Dr. Luís Filipe Botelho de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 279/03.6TAAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Pais dos Santos, filho de Jorge Manuel Gomes dos Santos e de Ondina Maria dos Santos Pais, natural de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1972, identificação fiscal n.º 812350979, titular do bilhete de identidade n.º 10534325, com domicílio em Casas Queimadas, 14, 9700-682 Terra Chã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 25 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Botelho Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Sousa Fonseca*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 763/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo abreviado n.º 164/00.3PBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Emanuel Teixeira Júlio Mamede, filho de Alfredo Manuel da Cruz Rodrigues Mamede e de Graça Maria Teixeira Júlio Mamede, natural de Portugal, Vila do Conde, Vila do Conde, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11598667, com domicílio na Ladeira Branca, 17-A, S. Luzia, 9700 Angra do Heroísmo, por ter sido condenado na pena única de 220 dias de multa à taxa diária de 1,53 euros, convertida em 146 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferraz*.

Aviso de contumácia n.º 764/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 35/04.4PEAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério de Medeiros Câmara, filho de Gil da Câmara e de Odília da Conceição Medeiros, natural de Ponta Delgada, Sete Cidades, Ponta Delgada, nascido em 7 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8015519, com último domicílio conhecido no Abrigo Amigo, Rua dos Canos Verdes, 24, Sé, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2004 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferraz*.

Aviso de contumácia n.º 765/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 136/92.OTBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Aires Manuel Santos Ferreira, filho de Mário Agostinho

Ferreira e de Maria Salomé Santos Duarte, natural de Portugal, Santa Cruz das Flores, Santa Cruz das Flores, Santa Cruz das Flores, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6844237, com domicílio na Rua Ilha Terceira, 15, Bairro Soc. Lameirinho, Conceição, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1 alínea a) e n.º 2 alíneas c) e d) do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 1991, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferraz*.

Aviso de contumácia n.º 766/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 88/03.2PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís de Brito Branco, filho de José Ferreira Branco e de Maria Amélia Ribeiro, natural de Angra do Heroísmo, Cabo da Praia, Vila da Praia da Vitória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1967, casado, com a profissão de servente da construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 9462064, licença de condução n.º NA-24779, com domicílio em Canada da Serra, 35, Porto Martins, 9760 Praia da Vitória, por ter sido condenado na pena de 30 dias de prisão subsidiária, resultado da conversão da pena de multa de 45 dias à taxa diária de 4,5 euros, transitada em julgado, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferraz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Aviso de contumácia n.º 767/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arouca, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 134/03.0GDOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lopes de Paiva, filho de Constantino de Oliveira Paiva e de Maria Rosa de Oliveira Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10264671, com domicílio em Gainde, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003 de dois crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Paulo Cardoso*.